

  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. , de / /
	RETIRADO

Processo: 87.269

PROJETO DE LEI Nº. 13.517

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
13 / 10 / 22



PROJETO DE LEI Nº. 13.517

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.		Prazos:	Comissão	Relator
Diretor 17/07/21		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 316	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 21/07/21	☒ avoco Presidente 21/07/21	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 21/07/21		
À COPUMA Diretor Legislativo 21/07/21	☒ avoco Presidente 21/07/21	☒ favorável ☐ contrário Relator 21/07/21		
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		



P 48715/2021

PUBLICAÇÃO
24/09/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
João Sala
Presidente
21/09/2021

RETIRADO
Diretoria Legislativa
13/10/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.517
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado, a ser realizada pela sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa trazer educação e ação ecológica para a preservação do meio ambiente com a finalidade de conscientizar a sociedade da utilização de papel reciclado, principalmente nos estabelecimentos que utilizam muito papel.

Com a reutilização do papel, o meio ambiente será preservado e menos árvores serão derrubadas para a produção da celulose, matéria-prima do papel.

Essa ação visa garantir um ecossistema sustentável para as futuras gerações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

17/09/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 316

PROJETO DE LEI Nº 13.517

PROCESSO Nº 87.269

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado**”.

03.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e art. 7º,V), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha objetivando conscientizar a sociedade sobre a utilização de papel reciclado, pois, através da sua reutilização, diminui a demanda de matéria-prima – celulose e preserva o meio ambiente.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez



Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher',** e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexistência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não



Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 17 de Setembro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.269

PROJETO DE LEI 13.517, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que Institui a **Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado**.

PARECER

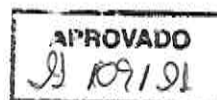
Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Sergio Martins, instituir a **Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado**, para a preservação do meio ambiente.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 21-09-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

AUSENTE
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.269

PROJETO DE LEI Nº 13.517, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que Institui a **Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado**.

PARECER

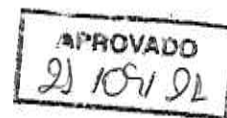
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a **Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado**, o que certamente trará mais qualidade de vida aos munícipes e, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 21-09-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE ABRIL DE 2022

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 13.517 – JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado.

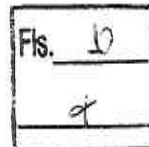
Autor: JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 498/2022

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.517/2021, do Vereador José Antônio Kachan Júnior, que institui a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.517/2021, de minha autoria, que institui a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Dr. Kachan Jr.

Assinado digitalmente por
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
248.482.708-39
Data: 13/10/2022 11:38



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 498/2022 - Protocolo nº 90580/2022 recebido em 13/10/2022 14:50:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiaí.sp.leg.br/conferir>, assinalura e informe o código CC2F-1A95-6C92-5628.



PROJETO DE LEI Nº 13.517

Juntadas:

fls. 02 e 03 em 17/09/2021 d.
fls 04 e 06 em 17/09/2021 d.
fls 07 e 08 em 21/09/2021 Andre
fls 09 em 26/04/22
fls. 10 em 17/10/22 d.

Observações: